

CARTILHA

ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DA
INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE APOIO AO PLENO



NÚCLEO DE TAQUIGRAFIA E ACÓRDÃOS

JOÃO PESSOA
janeiro de 2025



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PRESIDÊNCIA

Desembargadora Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

DIRETORIA-GERAL

Andréa Ribeiro de Gouvêa

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DA INFORMAÇÃO

Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior

ASSESSORIA DE APOIO AO PLENO

Erick Ouriques Thomaz da Silva

NÚCLEO DE TAQUIGRAFIA E ACÓRDÃOS

COMPILAÇÃO DE CONTEÚDO:

Andréa Santos Lucena de Medeiros

Danielle Oliveira Gadelha Gondim

Rosanne Moreira Peixoto

FORMATAÇÃO:

Andréa Santos Lucena de Medeiros

Genedilson Ferreira Monteiro

APRESENTAÇÃO

A Resolução TRE-PB nº 34/2024, em seu artigo 2º, define que cabe à Unidade NTAC – Núcleo de Taquigrafia e Acórdãos – o desenvolvimento dos trabalhos de sistematização das normas internas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme disposto no artigo 40-D, inciso IX, da Resolução nº 14/2019. A supervisão desses trabalhos compete à ASPLEN – Assessoria de Apoio ao Pleno, de acordo com o artigo 40-E, inciso VII, da mesma resolução.

A Lei Complementar nº 95/1998, regulamentada pelo Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, estabelece diretrizes claras para a elaboração, redação, articulação e alteração de leis e atos normativos. Este novo decreto substitui os Decretos nº 10.139/2019 e nº 9.191/2017, revogando suas disposições e introduzindo mudanças significativas nas regras aplicáveis à elaboração de normas.

As alterações promovidas pelo Decreto nº 12.002/2024 refletem uma evolução nas práticas normativas, trazendo inovações em relação aos decretos anteriores. Essas mudanças foram cuidadosamente analisadas e incorporadas à presente cartilha para orientar a padronização e a aplicação das normas no âmbito do TRE-PB.

Essas orientações estão fundamentadas na legislação supracitada e utilizam como referência o Manual de Elaboração de Atos Normativos da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), atualizado em agosto de 2024, com as mudanças mais recentes.

Para maior praticidade e compreensão, a cartilha é composta pelos seguintes tópicos:

- Principais Regras para a elaboração e formatação de Atos Normativos: Resumo sucinto das regras aplicáveis à elaboração de atos normativos no TRE-PB, com destaque para a organização da parte preliminar, normativa e final.
- Anexo I: Modelo formatado de Resolução do TRE-PB, que pode ser aplicado, também, a instruções normativas e portarias normativas. Este modelo facilita a padronização visual e técnica das normas.
- Anexo II: Texto integral da Resolução CNJ nº 376, de 2 de março de 2021, que estabelece o uso obrigatório da flexão de gênero no âmbito do Poder Judiciário. Este anexo reforça o compromisso com a linguagem inclusiva e a promoção da igualdade de gênero.

Por meio desta cartilha e seus anexos, o TRE-PB busca garantir que a elaboração de normas e atos institucionais seja realizada com rigor técnico, atendendo aos princípios da legalidade, clareza e eficiência normativa.

As atualizações inseridas visam fortalecer a uniformidade e a transparência dos atos normativos, em consonância com as mais recentes diretrizes nacionais.

**PRINCIPAIS REGRAS PARA A ELABORAÇÃO E FORMATAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS
(DECRETO N.º 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**

FORMATAÇÃO	
PAPEL (Art. 12, XXIV)	<ul style="list-style-type: none"> Tamanho A4 (297 mm X 210 mm)
MARGENS (Art. 12, XXII)	<ul style="list-style-type: none"> Lateral Esquerda: 2 cm Lateral Direita: 1 cm
TEXTO (Art. 12, XXII) (Art. 12, XXV)	<ul style="list-style-type: none"> Fonte Calibri ou Carlito, corpo 12 Palavras e expressões em latim ou em língua estrangeira devem ser grafadas em itálico Recuo à esquerda de 2,5cm nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos
ESPAÇAMENTO (Art. 12, XXII)	<ul style="list-style-type: none"> Entre linhas: simples Antes do parágrafo: 0 pontos Após cada parágrafo: 6 pontos Antes e depois de Parte, Livro, Título, Capítulo, Seção, Subseção, epígrafe, ementa, preâmbulo e ordem de execução (RESOLVE): acréscimo de uma linha em branco

PARTE PRELIMINAR	
EPÍGRAFE (Art. 12, XXVI)	<ul style="list-style-type: none"> Identificação numérica sequencial Grafada em letras maiúsculas, sem negrito Alinhamento centralizado Encerra-se sem ponto final Data de assinatura
EMENTA (Art. 5º/Art. 12, XXVII)	<ul style="list-style-type: none"> Explícita, de modo conciso, o objeto do ato normativo Alinhamento justificado, com recuo de 9 cm à esquerda Deve ser iniciada por um verbo no presente ou futuro do presente do indicativo, flexionado no impessoal ou na terceira pessoa do singular Não deve conter siglas, a menos que indispensável A expressão “e dá outras providências” deve ser utilizada apenas nas hipóteses previstas no Decreto
PREÂMBULO (Art. 4º, I, “c”)	<ul style="list-style-type: none"> Enuncia o órgão competente para a prática do ato normativo e a sua base legal A denominação do autor deve ser completa e sem abreviações, grafada em caixa alta

CAUSAS JUSTIFICATIVAS (Art. 4º, §3º)	<ul style="list-style-type: none"> • Não utilizar “considerando” nem explicações destinadas a justificar a edição do ato normativo • Mencionar o número do processo referente à discussão da norma
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO (Art. 6º e Art. 7º)	<ul style="list-style-type: none"> • O primeiro artigo do texto do ato normativo indica, quando necessário, o seu objeto e o seu âmbito de aplicação • O ato normativo não deve conter matéria estranha ao seu objeto ou não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão • Matérias idênticas não devem ser disciplinadas por mais de um ato normativo da mesma espécie

PARTE NORMATIVA	
ARTIGO (Art. 12, I, II, III E IV)	<ul style="list-style-type: none"> • Cada artigo deve abranger um único assunto ou princípio e trazer exclusivamente a norma geral. • deve ter um único período • Pode desdobrar-se em parágrafos ou em incisos • Indicado pela abreviatura “Art.” seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo • Grafado sem negrito ou outro tipo de realce • Alinhado à margem esquerda da página, sem deslocamentos • A numeração é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais • Inicia-se com letra maiúscula • Termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos
PARÁGRAFO (Art. 12, VI, VII e VIII)	<ul style="list-style-type: none"> • Traz disposição secundária que explica, complementa ou restringe a norma enunciada no caput do artigo • Inicia-se com letra maiúscula e deve ter um único período • Pode desdobrar-se em incisos • Indicado pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do artigo dez • Quando existir apenas um, deve ser usada a expressão “Parágrafo único” por extenso, seguida de ponto • Grafado sem negrito ou outro realce • Alinhado à margem esquerda da página, sem deslocamentos • A numeração (ou a expressão “Parágrafo único”) é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou sinais • Termina com ponto, ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos
INCISO (ART. 12, IX, X E XI)	<ul style="list-style-type: none"> • Elemento enumerativo do artigo ou do parágrafo • Não pode haver um único inciso • São indicados por algarismos romanos, seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco

	<ul style="list-style-type: none"> • Inicia-se com letra minúscula e termina com ponto e vírgula; dois-pontos, quando se desdobrar em alíneas, ou ponto, caso seja o último
ALÍNEAS (ART. 11, XII E XIII)	<ul style="list-style-type: none"> • Indicadas com letras minúsculas e termina com: ponto e vírgula; dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo; • a alínea desdobra-se em itens, que se desdobram em subitens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;
ALTERAÇÃO DE ATO NORMATIVO (Art. 14 e incisos)	<ul style="list-style-type: none"> • O texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão "(NR)"; • O texto de epígrafe, preâmbulo ou ordem de execução não será alterado; • A renumeração de parágrafo ou de artigo é vedada; • A expressão "revogado", ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação; • O uso de linha pontilhada acima do dispositivo será obrigatório para indicar a manutenção de dispositivo em vigor cujo texto não será alterado, e nas demais hipóteses estabelecidas no art. 14 do referido Decreto • no caso de manutenção do texto do <i>caput</i>, será empregada linha pontilhada precedida da indicação do artigo a que se refere.
PARTE FINAL	
REVOGAÇÃO DE NORMAS (Art. 15 e incisos)	<ul style="list-style-type: none"> • A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas. • A expressão "revogam-se as disposições em contrário" não será usada. • Na hipótese de revogação de ato normativo alterado por norma posterior, a revogação expressa incluirá os dispositivos constantes da norma alteradora. • A cláusula de revogação será subdividida em incisos, alíneas, itens e subitens quando se tratar de: I - mais de um ato normativo; ou II - dispositivos não sucessivos do mesmo ato normativo.
VIGÊNCIA (ART. 16 e incisos)	<ul style="list-style-type: none"> • A cláusula de vigência indicará a data de entrada em vigor do ato normativo da seguinte forma: • "[número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação"; • "no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês subsequente ao de sua publicação" ou "em [data por extenso]"; • "na data de sua publicação", quando não houver previsão de <i>vacatio legis</i>.

ANEXO I - MODELO DE RESOLUÇÃO DO TRE-PB

RESOLUÇÃO TRE-PB Nº XX, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

→ **Epígrafe**

Ementa ←

Síntese do tema fundamental da norma, trazendo as principais questões jurídicas abordadas no texto.

PARTE PRELIMINAR

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inc. VI, do seu Regimento Interno, considerando o que consta do Processo SEI nº XXX.XXXXXX XXXX-XX,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

→ **Preâmbulo**

Art. 1º O primeiro artigo do texto do ato normativo indicará, quando necessário, o seu objeto e o seu âmbito de aplicação.

Parágrafo único. O ato normativo terá sempre um único objeto, não podendo conter matéria estranha ao objeto a que visa disciplinar ou a este não vinculado por afinidade, pertinência ou conexão.

CAPÍTULO II

REDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

→ **Enunciado do objeto e âmbito de aplicação**

Art. 2º Na formatação do texto do ato normativo, utiliza-se:

I - fonte Calibri ou Carlito, corpo 12;

II - margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;

III - margem lateral direita de um centímetro de largura; e

IV - espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes e depois de cada parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 3º As disposições normativas devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Art. 4º O artigo é a unidade básica de articulação de um ato normativo. → **Artigo**

Art. 5º Cada artigo deve abranger um único assunto ou princípio e trazer exclusivamente a norma geral e estar disposto em um único período.

§ 1º As medidas complementares e as exceções à regra estabelecida no caput do artigo devem ser reservadas aos parágrafos.

§ 2º O parágrafo traz disposição secundária que explica, complementa ou restringe o artigo. → **Parágrafo**

§ 3º A matéria tratada no parágrafo deve estar intimamente ligada à de que se ocupa o artigo.

PARTE NORMATIVA

Art. 6º As discriminações e as enumerações devem ser promovidas por meio dos incisos, das alíneas e dos itens:

I - os incisos são empregados como elemento enumerativo do artigo quando: → **Inciso**

- a) o assunto nele tratado não puder ser condensado no próprio caput; e
 - b) não se mostrar adequado a constituir um parágrafo;
- II - os incisos também são empregados como elemento enumerativo do parágrafo;
- III - um artigo ou um parágrafo não poderá desdobrar-se em um único inciso; e
- IV - o inciso desdobra-se em alíneas:

a) as alíneas são empregadas como elemento enumerativo do inciso; → **Alínea**

- b) o texto de um inciso não poderá desdobrar-se em uma única alínea; e
- c) a alínea desdobra-se em itens:

1. os itens são empregados como elemento enumerativo da alínea; e → **Item**

2. o texto de uma alínea não poderá desdobrar-se em um único item.

Art. 7º O artigo é indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo, separada do texto por dois espaços em branco.

§ 1º Os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo, separada do texto por dois espaços em branco.

§ 2º Quando existir apenas um parágrafo, deve ser usada a expressão “Parágrafo único” por extenso, seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco.

§ 3º No que tange aos demais desdobramentos do artigo:

- I - os incisos são indicados por algarismos romanos;
- II - os algarismos são seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco; e
- III - no tocante às alíneas:
 - a) as alíneas são indicadas por letra minúscula na sequência do alfabeto;
 - b) a letra é acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco; e
 - c) com relação os itens:
 - 1. os itens são representados por algarismos arábicos; e
 - 2. o algarismo é seguido de ponto, separado do texto por um espaço em branco.

Art. 8º O texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos.

Parágrafo único. O texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos:

- I - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:
 - a) ponto-e-vírgula;
 - b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou
 - c) ponto, caso seja o último;

II - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

- a) ponto-e-vírgula;
- b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou
- c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;

III - o texto do item inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

- a) ponto-e-vírgula; ou
- b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo.

CAPÍTULO III AGRUPAMENTO DE ARTIGOS

Art. 9º Os artigos podem ser agrupados em capítulos, conforme a necessidade.

Parágrafo único. O capítulo é formado por um agrupamento de artigos que versam sobre o mesmo tema.

Art. 10. Deve-se reunir sob as categorias de agregação – livro, título, capítulo, seção e subseção – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada.

Seção I **Subdivisões do Capítulo**

Art. 11. Os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções podem ser subdivididas em subseções.

Art. 12. As seções e subseções são grafadas com iniciais maiúsculas, realçadas em negrito, identificadas por algarismos romanos e acompanhadas pelo nome do assunto disciplinado na unidade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A parte final compreende as disposições sobre as medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, a cláusula de revogação, quando couber, e a cláusula de vigência.

Art. 14. Ficam revogados:

I - a Resolução nº XX, de (DIA) de (MÊS) de (ANO); e

II - da Resolução nº YY, de (DIA) de (MÊS) de (ANO):

a) do art. xº, inciso X, a alínea “x”;

b) do art. y, x § xº; e

c) os art. x a y.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME POR EXTENSO EM MAIÚSCULAS)

ANEXO II - RESOLUÇÃO CNJ SOBRE FLEXÃO DE GÊNERO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 2 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 5º, *caput*, da Constituição da República dispõe sobre os princípios da igualdade e da isonomia;

CONSIDERANDO a importância de espaços democráticos e institucionais com tratamento igualitário entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO que na Lei nº 12.605/2012, houve a determinação obrigatória de flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas nas instituições de ensino públicas e privadas;

CONSIDERANDO que é premente e conveniente a adoção de ações com vistas à reafirmação da igualdade de gênero, na linguagem adotada no âmbito profissional, em detrimento da utilização do masculino genérico nas situações de designação de gênero;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0007553-30.2020.2.00.0000, na 325ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar a obrigatoriedade da designação de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional.

§ 1º A regra do *caput* engloba as carteiras de identidade funcionais, documentos oficiais, placas de identificação de setores, dentre outros.

§ 2º A designação distintiva se aplica à identidade de gênero dos transgêneros, bem como à utilização de seus respectivos nomes sociais.

Art. 2º O Poder Judiciário nacional, em todas as suas unidades e ramos, deverá adotar a designação distintiva para todas e todos integrantes, incluindo desembargadores e desembargadoras, juízes e juízas, servidores e servidoras, assessores e assessoras, terceirizados e terceirizadas, estagiários e estagiárias.

Art. 3º Esta Resolução produz efeitos a partir de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024. Que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/D12002.htm
Acesso em: 14 de novembro de 2024.

_____. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm . Acesso em: 14 de novembro de 2024.

Rio de Janeiro. Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis. *Manual para a elaboração de Atos Normativos da ANP*. Agosto de 2024. Versão 3.0. Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/acao-a-informacao/qualidade-regulatoria-1/manual-elaboracao-atos-normativos_v2-0.pdf
Acesso em: 14 de novembro de 2024.

_____. Resolução CNJ nº 376, de 2 de março de 2021. Dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3765> . Acesso em: 14 de novembro de 2024.